

## **MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO À LUZ DA INTERPRETAÇÃO HERMENEUTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

*Vitor Pimentel Oliveira (UENF)*

[vitpimenteloliveira@gmail.com](mailto:vitpimenteloliveira@gmail.com)

*Tauã Lima Verdan Rangel (UENF)*

[taua\\_verdan2@hotmail.com](mailto:taua_verdan2@hotmail.com)

O presente trabalho objetiva tratar de matéria concernente ao exercício de interpretação sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado, à luz do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo bases para a sua melhor compreensão, tendo em vista cuidar-se de conceito largamente adotado e que se encontra em constante evolução. A Constituição Federal de 1988, acompanhando as diversas discussões atuais, inclusive as questões ambientais, utilizou a expressão meio ambiente ecologicamente equilibrado para trazer em seu seio a tutela do meio ambiente, elevando o mesmo ao nível de direito fundamental, em razão de toda a sistemática principiológica que circunda a matéria. O papel desempenhado pela mais alta Corte do país se mostra de importância ímpar nesse contexto, tendo em vista os posicionamentos exarados nos diversos julgamentos no âmbito daquele tribunal, nas vezes em que é chamado para decidir as questões de cunho ambiental com repercussão em todo o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse diapasão, tomando como fonte de análise seus principais pronunciamentos, vai se tentar demonstrar como exercício exegético, a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal no que tange ao direito do meio ambiente ecologicamente equilibrado. O método adotado foi o hipotético-dedutivo, alicerçado na utilização de pesquisa empírica documental e revisão bibliográfica pertinente à temática eleita. Finalmente, depreende-se que, o Supremo Tribunal Federal, nos julgados utilizados como elementos de análise, desempenha papel de intérprete do texto constitucional, valendo-se, para isto, dos métodos hermenêuticos sistemáticos e teleológicos para extrair a máxima amplitude dos dispositivos legais, em especial no que concerne ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entende-se, assim, que a atividade desempenhada pelo Supremo Tribunal Federal configura verdadeiro exercício interpretativo, com vistas a promover o maior alcance e desdobramento do conteúdo dos dispositivos constitucionais.